PELO Nº 20/2015

PARECER 03 – CCJ

Sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 20/2015, que Altera o artigo IV, do § 3º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Autores: Deputados Julio Cesar e outros.

Relator: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 20/2015, para análise da Emenda oral apresentada pelo Deputado Rodrigo Delmasso, no dia 14 de dezembro de 2015, ocasião em que o Plenário apreciava o Parecer da Comissão Especial em Reunião Extraordinária.

O autor da Emenda propõe tornar obrigatória publicação das declarações de bens dos conselheiros nomeados, no sítio oficial da rede mundial de computadores das empresas que detenham conselhos remunerados.

II – VOTO

A emenda oral sob estudo, de plano, não pode prosperar, pois vai de encontro às determinações do Regimento Interno desta Casa de Leis (RI), porque: 1) nosso RI não admite emenda oral e 2) emenda à Lei Orgânica exige número mínimo de assinaturas de oito Deputados, como vemos a seguir.

1) O art. 146 define que emenda é a proposição apresentada como acessória de outra (...):

Art. 146. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra com o objetivo de alterar sua forma original.

2) As emendas de Plenário têm de ser distribuídas em avulsos às comissões, art. 150:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 20 / 2015
FOLHA 28 RUBRICA

Art. 150. As emendas de Plenário serão distribuídas em avulsos às comissões, segundo as suas respectivas competências.

Dessa norma, conclui-se que nosso Regimento não admite emenda oral.

3) O art. 139, inciso I, classifica emenda à Lei Orgânica como proposição sujeita ao número mínimo de assinaturas de um terço da Casa, ou seja, de oito Deputados:

Art. 139. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

II – do Governador;

III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.

A apresentação de emenda, mesmo em Plenário, à Lei Orgânica, por conseguinte, está sujeita a subscrição de oito Deputados. Aqui, mais uma vez, houve ofensa às determinações do nosso Regimento Interno.

Por todo o exposto, concluímos pela inadmissibilidade da emenda apresentada pelo ilustre Deputado Rodrigo Delmasso à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 20/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N: 20 / 2015
FOLHA 29 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 20/2015(Emenda nº 2 – CEPELO)
Altera o artigo IV, do § 3º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTORIA: **Vários Deputados**
RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**
PARECER: **Inadmissibilidade da emenda 02 da CEPELO.**
VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 17/05/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente / Relator / Leitura	Acompanhamento Sim	Não	Abst	Aus	Destaque	Assinaturas
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	4			1		

RESULTADO:
(X) **APROVADO** [X] **Parecer do Relator**
[ ] **Voto em Separado**
( )**REJEITADO** **Relator do parecer do vencido: Dep.**
( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep. , em

[X] 9ª **Ordinária** [ ] ____ª **Extraordinária**

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO 20 DE 2015
FL. 30 RUBRICA